

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ de 2009  
(Da Senhora Perpétua Almeida)**

Acrescente-se ao Capítulo V o seguinte artigo:

"Art. . A receita dos royalties de que trata o art. 42 será distribuída conforme segue:

I – cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

II – quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

III – sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP; e

IV – vinte e cinco por cento distribuídos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria

petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

§ 1º - Os royalties serão pagos pela PETROBRAS.

§ 2º - Fica criado o Fundo Especial, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de receber e distribuir os recursos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Especial a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento da educação, da ciência e tecnologia, da preservação e proteção do meio ambiente, implementação de infra-estrutura que vise o desenvolvimento sustentável, tecnológico e social de cada ente da federação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A referida proposição visa uma distribuição equitativa entre estados, municípios, territórios e setores que verdadeiramente necessitam de investimentos em prol de seu desenvolvimento bem como cria mecanismo de controle para aplicação de recursos.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA  
PCdoB/AC